## PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PARA A SAFRA AGRÍCOLA DE 1962/63

Eng.º Agr.º Mauro de Souza Barros

De acôrdo com a Lei Federal n.º 1506 de 1951, vários produtos agrícolas no Brasil tem preços mínimos obrigatòriamente assegurados. A execução dessa política de defesa de preços cabe à Comissão de Financiamento da Produção, sendo realizada mediante aquisição por preços anualmente fixados, ou financiamento na base de 80% dêsses valores.

Para a próxima safra agrícola de 1962/63, os preços mínimos de alguns dos produtos que são objeto de garantia obrigatória já foram estabelecidos pelo Decreto Federal n.º 1356 de 3/9/1962. Os produtos abrangidos pelo decreto são o arroz, feijão, milho, amendoim e farinha de mandioca, ficando para serem considerados posteriormente os demais, a saber, trigo em grão, soja, girassol, tapioca e erva-mate. Também não foi fixado o preco mínimo do algodão, produto êste que, apesar de não estar incluído entre os obrigatórios tem tido o seu preco garantido nos últimos anos.

Os preços estabelecidos pelo decreto n.º 1356, referem-se aos produtos postos nos principais centros de consumo que. pelo parágrafo 2.º do art. 1.º, foram considerados como sendo os portos de escoamento ou as cidades de São Paulo, Belo Horizonte. Brasília e Curitiba. adotada a alternativa que mais convier ao produtor. Essa inclusão de algumas Capitais como ponto de referência para os precos mínimos foi uma modificação adotada para a safra de 1961/62 e mantida para a safra 1962/63, com a inclusão adicional de Brasília.

Foi também mantida a alteração introduzida na safra anterior, considerando privativas de lavradores e suas cooperativas as operações de financiamento ou aquisição, podendo, contudo, ser estendidas a terceiros desde que comprovem haver efetuado suas aquisições diretamente dos produtores ou suas cooperativas e pelos preços mínimos fixados.

O decreto n.º 1356 não prevê garantia de preços mínimos pa-

ra os remanescentes da safra 1961/62. Na safra passada, de acôrdo com o decreto n.º 50 411 de 5/4/61, a garantia era estensiva aos remanescentes da safra anterior. Tal medida, contudo, foi posteriormente eliminada por novo decreto no qual eram atualizadas as bases

da garantia de preços da safra de 1961/62 (decreto n.º 153 de 6/11/61).

As bases de preços mínimos estabelecidas para o arroz, feijão, milho, amendoim e farinha de mandioca, nos últimos cinco anos, são apresentadas no Quadro I.

## PRECOS DE AQUISIÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO

Cabe à Comissão de Financiamento da Produção a confecção de tabelas de preços de aquisição em São Paulo e nas várias localidades do interior, o que é feito descontando-se as despesas correspondentes, visto que para o nosso Estado as bases de garantia são para o produto posto em armazém na Capital. A C.F.P. deve organizar, também, as tabelas de ágios e deságios em relação aos tipos básicos.

Apresentamos no Quadro II um cálculo aproximado dessas despesas e os níveis prováveis de precos a serem pagos para os tipos básicos na Capital e diversas localidades do interior do Estado. Para o cálculo dos precos em São Paulo, as despesas a serem deduzidas, estão discriminadas no Quadro. Além dessas, para a determinação dos preços no Interior, são deduzidas as despesas de manuseio. carreto para a estação e frete até a Capital. É muito provável que, até a época de comercialização da safra, essas despesas tenham se elevado.

Além dessas deduções realizadas nos preços a serem pagos, antes de fazerem o pedido de aquisição ou de financiamento, os interessados terão que depositar o produto em ar-

mazéns credenciados a recebê--lo pela C.F.P.. Para isso deverão arcar com algumas despesas antecipadas, pois o produto deverá estar embalado em sacaria nova, ser classificado e expurgado quando fôr o caso, pagando ainda seguro e armazenagem por um mês. Estas despesas, exceto a de sacaria, atingem por saca, Cr\$ 22,00 para o arroz em casca, Cr\$ 27,00 para o arroz beneficiado. Cr\$ 40.00 para o feijão, Cr\$ 28.00 para o milho e Cr\$ 17.00 para o amendoim.

O preço da sacaria é de Cr\$ 110,00 para o arroz em casca, Cr\$ 100,00 para o arroz beneficiado, Cr\$ 90,00 para o milho e feijão e Cr\$ 70,00 para o amendoim.

Deduzindo dos preços apresentados no Quadro II o valor da sacaria e demais despesas antecipadas, obtemos os preços líquidos nas várias localidades, e que são mostrados, para algumas delas, no Quadro III.

As despesas de armazenagem, manuseio e seguro, foram calculadas com base nas tarifas em vigor na Companhia de Armazéns Gerais de São Paulo, podendo variar no caso de outros armazéns gerais porventura autorizados pela C.F.P. a receber o produto.

Produtos	1958/59	1959/60	1960/61	19601/62			1962/63
				1.º decr.	2.º decr.	3.º decr.(*)	1002,00
Arroz — Cr\$/saca 60 kg.							
Grāos longos:	400	F00	050	1.174	1.000	1.000	0.005
Em casca, tipos 1 e 2	498	593	870	1 174	1 268	1 620	2 835
Beneficiado, tipo 2	730	870	1 300	1 755	1 930	2 457	4 300
Grãos médios:							
Em casca, tipos 1 e 2	467	533	830	1 120	1 210	1 546	2 706
Beneficiado, tipo 2	700	830	1 240	1 644	1 808	2 302	4 029
Grāos curtos:							
Em casca, tipos 1 e 2	422	498	745	1 005	1 085	1 387	2 427
Beneficiado, tipo 2	633	748	1 115	1 505	1 655	2 107	3 687
Feijão — Cr\$/saca 60 kg.							
Variedade cores	450	580	1 040	1 560	2 028	_	4 847
Milho — Cr\$/saca 60 kg.							
Grupo duro, tipo 3	260	315	425	574	861	-	1 533
Grupo mole ou misto, tipo 3	223	300	405	547	820		1 460
Amendoim - Cr\$/saca 25 kg.	***	000	400	200	000(**)		1.040(*
Em casca, tipo 2	181	228	400	600	900(**)	_	1 040

<sup>(\*)</sup> Decreto Federal n.º 1 111, de 1/6/1962, alterando os preços mínimos do arroz. (\*\*) A partir do decreto n.º 153 de 6/11/61, considerou-se como base para o amendoim, o tipo 1.

Arroz Feijão Milho Amendoim Cr\$ por 60 kg Cr\$/60 kg casca Cr\$/25 Em casca beneficiado Cr\$ Tipo 3 kg - Tipo 1 tipos 1 e 2 tipo 2 60 kgGrupo Classe grāos grãos grãos Variegrãos duromole $lon_$ mélonmédadegranie miúgos dios gos dios cores misto da daPreço garantido (Produto posto São Paulo) ...... 2835 2 706 4 300 4 029 4847 1 533 1 460 1040 1 000 Deduções Imposto de vendas e consignações 136 130 206 193 233 74 Despesas de reexpurgo ...... 70 50 48 \_ 15 \_ 15 15 1% de ônus eventuais ...... ----28 27 43 40 48 15 15 10 10 1% de comissão de compra ... 28 27 43 15 40 48 15 10 10 Total das deduções ..... 192 184 292 273 344 119 115 70 68 PRECO DE AQUISIÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO ..... 2 643 2 522 3 756 4 008 4 503 1 414 1 345 970 932 PRECOS DE AQUISIÇÃO EM DIVERSAS CIDADES DO INTERIOR (\*) 2 451 2 3 3 2 Adamantina 3801 3 552 4 291 1 235  $1\,167$ 870 833 Aracatuba ..... 2 463 2 343 3 795 3 546 4 285 1 229 1 161 851 814 Baurú ..... 2 523 2 403 3873 3 624 4 362 1 307 1 239 903 866 Barretos ..... 2 476 2 356 3 826 3 576 4 315 1 260 1 192 882 845 Campinas ..... 2 572 2 452 3 922 3 672 4 411 1 356 1 288 931 894 2 454 2 3 3 4 Fernandópolis 3 8 0 4 3 5 5 4 4 293 1 238 1 170 870 833 Igarapava 2 498 2 378 3848 3 598 4 337 1 282 1 214 888 851 Itapetininga ..... 2 559 2 439 3 909 4 398 3 659 1 343 1 275 923 886 Jaú 2 512 3 392 3 862 3 612 4 351 1 296 1 228 900 863 Marília 2 479 2 359 3 829 3 579 4 318 1 263 1 195 881 844 2 5 1 5 Ourinhos 2 395 3 865 3 615 4 356 1 299 1 231 898 861 Presidente Prudente ..... 2 482 2 362 3 8 3 2 3 582 4 321 1 266 1 198 879 842 Ribeirão Prêto ..... 2 521 2 401 3871 4 360 3 621 1 305 1 237 901 864 São João da Boa Vista ..... 2 547 2 427 3 897 3 647 4 386 1 331 1 236 916 879 São José do Rio Prêto ..... 2 476 2 356 3826 3 576 4 315 1 260 1 192 882 845 Taubaté \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* 2 592 2 471 3 957 3 705 4 452 1 361 1 292 943 905

24

<sup>(\*)</sup> Descontados transporte para a estação e frete a São Paulo (valores aproximados).

QUADRO III

Preços Mínimos Líquidos em Algumas Localidades
Safra 1962/63 (\*)

Cidades	A r n Gãos m Cr§ pos	rédios	Feijão  Varieda- de de cô- res Cr\$ por 60 kg	Milho Grãos mole e misto Cr\$ por 60 kg	Amen- doim em casca Classe graúda Cr\$ por 25 kg
	em casca	bene- ficiado			
São Paulo	2 390	3 629	4 373	1 227	883
Adamantina	2 200	3 425	4 161	1 049	783
Barretos	2 224	3 449	4 185	1 074	795
Fernandópolis	2 202	3 427	4 163	1 052	783
Marilia	2 227	3 452	4 188	1 077	794
Pres. Prudente	2 230	3 455	4 191	1 080	792
Ribeirão Prêto	2 269	3 494	4 230	1 119	814

<sup>(\*)</sup> Preços mínimos fixados, descontadas as despesas do quadro 11 e as antecipadas, inclusive sacaria.

QUADRO IV

Financiamento de Produtos Agrícolas Segundo a Lei de Garantia de Preços Mínimos — Safra 1962/63 — Em Cruzeiros

Unidade	preço posto São Paulo	das de- duções (*)	no finan- ciamento em São Paulo
60 kg	2 268	238	2 030
60 kg	2 165	226	1 939
J			
60 kg	3 440	351	3 089
60 kg	3 223	330	2 893
60 kg	3 878	408	3 470
60 kg	1 226	152	1 074
60 kg	1 168	146	1 022
25 kg	832	99	733
	60 kg 60 kg 60 kg 60 kg	60 kg 2 268 60 kg 2 165 60 kg 3 440 60 kg 3 223 60 kg 3 878 60 kg 1 226 60 kg 1 168	Paulo (*)  60 kg 2 268 238 60 kg 2 165 226  60 kg 3 440 351 60 kg 3 223 330 60 kg 3 878 408  60 kg 1 226 152 60 kg 1 168 146

<sup>(\*)</sup> Valores aproximados.

## BASES DE FINANCIAMENTO

De acôrdo com a lei 1 506, a garantia de preços é realizada não só pela aquisição dos produtos, como também pelo seu financiamento nas bases de 80% dos preços mínimos decretados.

No caso de financiamento as despesas antecipadas são um pouco maiores que na aquisição, pois o pagamento da armazenagem e seguro é para 60 dias, que é justamente o prazo máximo dos empréstimos. Existem ainda as despesas cobradas pelo Banco (\*), de juros de 7% ao ano sôbre o valor do crédito aberto, 0,5% de taxa de fiscalização e 2% sôbre o valor do contrato, relativos a ônus eventuais e comissão do Banco.

No quadro IV apresentamos os valores aproximados que poderão ser obtidos com o financiamento na cidade de São Paulo. Os valores em outras localidades, podem ser obtidos deduzindo-se dêsses o frete correspondente.

O prazo de 60 dias para os empréstimos, não poderá superar o de validade dos certificados de classificação e expurgo. Quando a validade dêsses certificados ultrapassar o prazo de financiamento, êste poderá ser prorrogado por solicitação do interessado. Vencido o prazo, o interessado pode optar pela liquidação do empréstimo, ou pela entrega do produto ao Banco, recebendo os restantes 20% do seu valor contratual.

<sup>(\*)</sup> O executor de garantia de preços, tanto para aquisição como para financiamento, tem sido, normalmente, o Banco do Brasil, em nome da C.F.P..